



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

| |
|-----------------|
| FLS. <u>02</u> |
| <u>525/2017</u> |
| Protocolo |

Diadema, 29 de setembro de 2017

A(S) COMISSÃO(OES) DE:.....

OF. ML. Nº 038/2017

DATA 05/10 /2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre a instituição do Plano de Demissão Voluntária – PDV, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo.

A crise econômica que assola nosso país, como sabido, vem derrubando a arrecadação em todos os níveis de Governo. Conforme Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Município de Diadema atingiu o percentual de 58,06% com Despesas com Pessoal, acima do limite imposto pelo art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 54%.

Ante tal ocorrência, impõe-se a adoção, pela Administração Pública, de medidas tendentes a adequar a folha de pagamento aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesta seara, objetivamos lançar o presente Programa de Demissão Voluntária, voltado aos servidores celetistas aposentados ou que vierem a se aposentar no período de adesão ao programa, o que representa o número de aproximadamente duzentos e trinta servidores.

Ao servidor que aderir ao referido programa será assegurado, além das verbas rescisórias devidas para rescisões a pedido, uma indenização no valor de dez remunerações mensais.

Caso haja adesão expressiva ao Programa de Demissão Voluntária, estima-se uma economia de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) mensais com a folha de pagamento, entre salários e encargos sociais. Importante ressaltar que as despesas relativas a incentivos à demissão voluntária não são computadas no limite de despesas com pessoal, de acordo com o disposto no inciso II do § 1º do art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, chamamos a atenção para o fato de que todos os servidores abrangidos pelo Programa de Demissão Voluntária contarão, além das verbas a que farão jus pela rescisão e indenização devidas, com os proventos da aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social

CASA MUNICIPAL DE DIADEMA

04-JUL-2017 10:25 002053 2/2



Gabinete do Prefeito

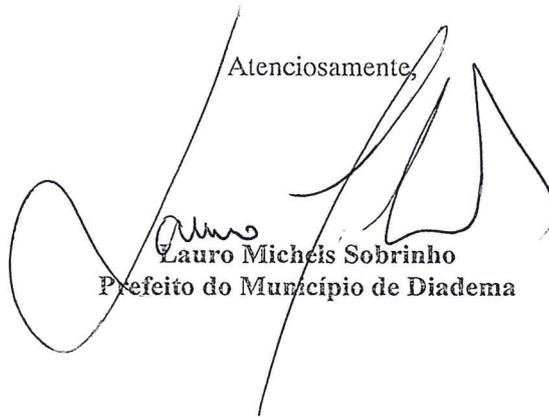
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

| | |
|-----------|----|
| FLS. | 03 |
| 525/2017 | |
| Protocolo | |

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa. Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,



Lauro Michéis Sobrinho
Prefeito do Município de Diadema

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS
Presidente da Câmara Municipal
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 04/10/2017





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

| | |
|-----------|----|
| FLS | 04 |
| 525/2017 | |
| Protocolo | |

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE sobre a instituição do Plano de Demissão Voluntária – PDV, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Diadema.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta do Município de Diadema, o Plano de Demissão Voluntária – PDV- nos termos e condições previstos nesta lei.

Art. 2º Poderão requerer adesão ao Plano de Demissão Voluntária - PDV todos os servidores celetistas aposentados ou que vierem a se aposentar, no período de 01 de novembro 2017 a 30 de novembro de 2017.

Art. 3º É permitida a adesão ao Plano de Demissão Voluntária - PDV ao servidor celetista que, alternadamente:

I - Estiver aposentado por tempo de contribuição ou idade pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

II - Protocolar o pedido de aposentadoria por tempo de serviço ou idade no Instituto de Previdência e Seguro Social – INSS, até 31 de outubro de 2017.

Art. 4º O requerimento de adesão ao Plano de Demissão Voluntária – PDV será protocolado pelo servidor celetista interessado na Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 5º Não será permitida a adesão ao Plano de Demissão Voluntária - PDV do servidor celetista:

I - que estiver respondendo a Processo Disciplinar Administrativo;

II – que estiver no gozo da licença prevista no inciso I do art. 125 da Lei Complementar Municipal nº 08/91;

III - detentor de cargo comissionado no período da adesão;

IV - detentor de mandato eletivo no período da adesão.

Art. 6º O servidor celetista que aderir ao Plano de Demissão Voluntária- PDV fará jus às verbas rescisórias legais para rescisões a pedido, bem como ao respectivo incentivo proporcionado pela adesão ao Plano de Demissão Voluntária - PDV.

Art. 7º O servidor celetista receberá, a título de incentivo à adesão ao Plano de Demissão Voluntária – PDV, o valor correspondente a 10 (dez) remunerações mensais, que será pago em 04 (quatro) parcelas mensais consecutivas, a contar da data de recebimento de suas verbas legais e regulamentares.

Art. 8º O desligamento dos servidores celetistas decorrente do presente Plano de Demissão Voluntária - PDV constituirá em extinção dos respectivos empregos públicos.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

| |
|-----------|
| FLS. 05 |
| Protocolo |

PROJETO DE LEI N º 38, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

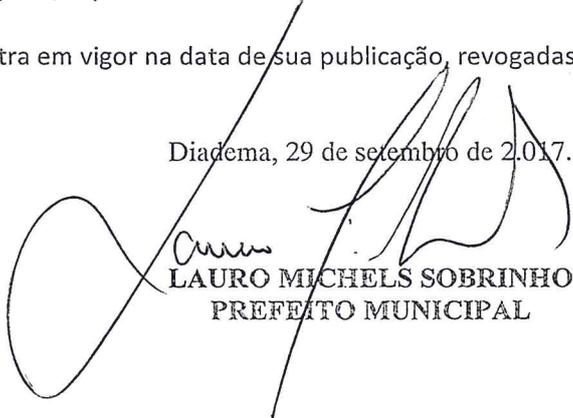
Art. 9º Os servidores celetistas cujos desligamentos ocorrerem em decorrência do Plano de Demissão Voluntária - PDV não poderão ser nomeados para cargos de provimento em comissão na Administração Direta do Município de Diadema durante o período de 03 (três) anos, contados da data do desligamento.

Art. 10º Durante o período de adesão previsto no Plano de Demissão Voluntária - PDV, o servidor celetista poderá manifestar por escrito a sua desistência ao Programa.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de setembro de 2017.



LAURO MICHELS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL